



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

DE 7 DE MAIO DE 2024

INSTITUI A FICHA LIMPA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão ou agente político (Secretários Municipais), bem como a designação para funções de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito da administração direta e indireta, dos Poderes Executivos e Legislativo municipal, de quem incorra em qualquer das hipóteses de inelegibilidade enumeradas no art. 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único As restrições e os impedimentos estendem-se às contratações temporárias

Art. 2º - A vedação prevista no artigo 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo e Legislativo a fiscalização de seus atos em obediência ao disposto no artigo, com possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 4º - O nomeado ou designado para cargo em comissão ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações constantes nesta lei.

Art. 5º - As autoridades competentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, promover a exoneração dos servidores ocupantes de cargos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

provimento em comissão ou função de gratificada que se enquadrarem nas situações previstas no art. 1º, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo.

Parágrafo único A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente lei, responderá pelo ato na forma da legislação municipal e será comunicada imediatamente ao Ministério Público.

Art. 7º A apuração administrativa a que se refere o art. 6º não excluirá a atuação do Ministério Público das autoridades policiais e demais legitimados para o questionamento do ato respectivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Mantimento/MG, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Misael HuebraKlem

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 007/2024
DE 7 DE MAIO DE 2024

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei estende as regras da Lei da Ficha Limpa na nomeação de secretários municipais, diretores e funções de confiança no âmbito da administração direta do Poder Executivo e Legislativo do Município de São José do Mantimento.

O cidadão, para ingressar no serviço público como cargo de confiança dos políticos que estão no poder, não poderá ter condenação em segunda instância judicial, desaprovação de contas ou qualquer outro problema previsto na Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 135/2010, que já instituiu a “ficha limpa” nacional, especificamente para políticos.

A lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos. Dessa forma, entende o Signatário como legítima a utilização dos mesmos critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados “fichas sujas” aos cargos de provimento em comissão.

A restrição deverá atingir pessoas que, por exemplo, almejam ocupar os cargos de Secretários Municipais, ordenadores de despesas, diretores municipais e autarquias do Município, demais cargos em comissão do Poder Executivo, bem como, contratações temporárias. A inovação é a obrigação do Poder Executivo, exigir dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

nomeados para o exercício dos cargos em comissão a comprovação que detêm as condições de exercício da atividade, ou seja, que não pesa sobre eles nenhuma das causas de inelegibilidade.

Essa condição deverá ser renovada a cada início de mandato ou quando das substituições de pessoas nos referidos cargos em comissão. Destacamos que o projeto alcança não somente situações futuras como também os servidores e agentes públicos e políticos que já se encontram em exercício.

A medida poderá ser aplicada a uma série de casos, por exemplo, os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência à Constituição Federal, Estadual ou à Lei Orgânica do Município; os que tenham contra a sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral; aqueles que forem condenados por uma série de crimes (contra a economia popular, contra o meio ambiente, de lavagem ou ocultação de bens, etc.), dentre inúmeros outros.

A proposta deriva da Lei da Ficha Limpa (LCF nº135/2010), que visava a partir das eleições municipais de 2012, que candidatos julgados e condenados na justiça não pudessem concorrer a cargos eletivos.

A diferença da Lei Federal para a Lei Municipal é que a garantia pudesse ser estendida também para as nomeações do Poder Executivo, livrando a Administração Municipal dos julgados e condenados pela justiça que tenham cometido crimes contra o erário público, crimes eleitorais, crimes ambientais, abuso de autoridade, lavagem de dinheiro, crimes análogos à escravidão, crimes contra a vida e a dignidade sexual, demitidos do serviço público, entre outras tipificações. Trata-se de um passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
Estado de Minas Gerais

Face ao exposto, conto com o acolhimento e com a colaboração dos nobres pares para aprovação da matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Misael HuebraKlem

Prefeito